



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 001/2021 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - EBSEH.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENIENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - EBSEH**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0003-05, neste ato representado por **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 902.772 SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 400.535.041-00, residente e domiciliada nesta Capital, **RODOLFO BORGES DE LIRA**, brasileiro, solteiro, médico, Responsável Administrativo, portador do CPF/MF nº 021020061-82, e da Carteira de Identidade nº 3513859 SSP/DF, **FLÁVIA DIAS XAVIER**, brasileira, médica, Responsável Técnica, portadora do CPF/MF nº 88847209153 e da Carteira de Identidade nº 2035557/SSP/DF, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00002120/2019-61, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 - FHB, de 01 de novembro de 2018, do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o suporte hemoterápico pela FHB à FUC para realização de transplantes de Células Progenitoras Hematopoiéticas - CPH (medula óssea e sangue periférico) a pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme legislação vigente, em especial a RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, de acordo com os procedimentos operacionais padrão da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, e a capacidade de atendimento do Centro de Processamento Celular da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme aceite da CONVENIADA (23505754) e autorização da autoridade competente (61279282).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de transplantes para processamento serão recebidas e as bolsas processadas e criopreservadas serão liberadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período matutino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento das bolsas para processamento e criopreservação será condicionada ao encaminhamento do cartão **SUS** do paciente à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 4.1. Atender a todas as exigências da legislação vigente.
- 4.2. Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.
- 4.3. Designar servidor para fiscalizar a execução do Convênio.
- 4.4. Receber, identificar e avaliar a qualidade do material biológico (células progenitoras hematopoéticas) encaminhado pela CONVENIADA.
- 4.5. Processar o material biológico.
- 4.6. Criopreservar e armazenar células progenitoras hematopoéticas de sangue periférico e medula óssea com finalidade de transplantes autólogos e alogênicos.
- 4.7. Prover orientação escrita referente à manipulação, acondicionamento e validade das células progenitoras hematopoéticas disponibilizadas para uso terapêutico.
- 4.8. Manter registro que permita a rastreabilidade das células progenitoras hematopoéticas.
- 4.9. Fornecer as bolsas contendo Células Progenitoras Hematopoéticas - CPH coletadas pela CONVENIADA e criopreservadas na FHB, mediante cronograma pré-estabelecido por meio de requisição formal (pedido médico assinado e carimbado) e com 48 horas de antecedência.
- 4.10. Não entregar, sob nenhuma hipótese, as bolsas contendo células progenitoras hematopoéticas criopreservadas na FHB sem o pedido original do médico da CONVENIADA.
- 4.11. Orientar a CONVENIADA quanto à forma de transporte, acondicionamento e armazenamento das bolsas contendo células progenitoras hematopoéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea.
- 4.12 Realizar a contagem de células CD34+ nas unidades células progenitoras hematopoéticas de medula óssea e sangue periférico processadas (in loco ou em laboratório terciário).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1. Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da FHB.
- 5.2. Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela FHB, nos termos estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.
- 5.3. Permitir o acesso às suas dependências de equipe técnica de auditoria interna da FHB, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do Convênio.
- 5.4. Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.
- 5.5 Emitir relatório de Prestação de Contas à FHB no final da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:
 - a) número de bolsas enviadas para processamento na FHB e número de pacientes transplantados com bolsas processadas pela FHB;
 - b) relação de serviços prestados, quando for o caso;
 - c) certidões de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório final emitido pela CONVENIADA será analisado e aprovado pelo executor do Convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a CONVENIADA se manifestar.

- 5.6 Emitir relatório semestral em que deverão constar as seguintes informações e documentos:

- a) número de bolsas enviadas para processamento na FHB, identificação dos doadores e cópia dos respectivos Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs) referentes ao procedimento de criopreservação.
- b) identificação de pacientes transplantados com bolsas processadas pela FHB e cópia das respectivas Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) referentes aos procedimentos de Transplante de CPH.
- 5.7. Coletar as células progenitoras hematopoiéticas de sangue periférico e medula óssea dos pacientes para a realização do transplante de medula óssea (TMO) autólogo, aparentado e não aparentado e encaminhar ao Centro de Processamento Celular da FHB, de acordo com as normas legais vigentes.
- 5.8. Realizar o transporte, com monitoramento de temperatura da bolsa, conforme o §1º do Art.148 da RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, em até 24 horas após a coleta, conforme protocolos estabelecido pela CONVENIENTE para transportes destas bolsas.
- 5.9. Fornecer registros e documentos, conforme Art. 137 da RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, incluindo a requisição das unidades de células progenitoras hematopoiéticas para fins de transplante, datada e assinada pela medico responsável pelo procedimento terapêutico, e contendo nome legível do médico e seu respectivo registro no conselho de classe e termo de consentimento livre e esclarecido contendo em seu escopo a citação de que as células tronco são processadas e criopreservadas na FHB.
- 5.10. Comunicar à FHB, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando do agendamento do TMO, por meio do e-mail institucional do serviço de processamento celular: bscup@fhb.df.gov.br.
- 5.11. Realizar o transporte da bolsa criopreservada liberada, conforme legislação vigente e obedecendo os procedimentos operacionais padrão da FHB.
- 5.12. No caso de transplantes de medula óssea não aparentado, fica sob responsabilidade da CONVENIADA organizar e monitorar o transporte da medula óssea e/ou célula tronco periférica não aparentada proveniente de outras Unidades da Federação até a FHB para processamento e em casos específicos, criopreservação.
- 5.13. Garantir o treinamento contínuo dos servidores responsáveis pelo manuseio, acondicionamento, armazenamento e transporte das bolsas contendo células progenitoras hematopoiéticas provenientes de sangue periférico e medula óssea.
- 5.14. Assumir responsabilidade, seja administrava, civil ou penal, por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio, inclusive quanto a ulização incorreta do hemocomponente a terceiros, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da FHB.
- 5.15. Levar ao conhecimento da FHB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Convênio, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.16. Enviar doadores de sangue e/ou medula óssea.
- 5.17. Honrar as obrigações do Convênio bem como manter as condições técnicas, administravas e legais necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto, devendo providenciar a regularização de eventuais pendências.
- 5.18. Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos vigentes aplicáveis à hemoterapia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da bolsa criopreservada será condicionada ao encaminhamento do cartão SUS do paciente à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório final emitido pela CONVENIADA será analisado e aprovado pelo executor do Convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a CONVENIADA se manifestar.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

6.1. A CONVENIADA deverá repassar à CONVENIENTE, de acordo com o relatório mensal de produção elaborado pelo Centro de Processamento Celular/FHB, os valores referentes ao processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde do SUS, procedimento código 05.01.03.009-3 — Procedimento de Criopreservação de Medula Óssea ou de Célula Tronco Hematopoiética de Sangue Periférico no Brasil para Transplante Autogênico. Os valores poderão ser reajustados caso a tabela de referência venha a ser corrigida ou substituído por outro instrumento oficial da administração pública.

6.2. A CONVENIADA deverá repassar à CONVENIENTE, de acordo com o relatório mensal de produção elaborado pelo Centro de Processamento Celular/FHB, os valores recebidos referentes ao processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas, conforme Tabela SIGTAP — SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), e suas atualizações. Procedimento código 05.01.03.009-3 — Procedimento de Criopreservação de medula Óssea ou de Célula Tronco Hematopoiética de Sangue Periférico no Brasil para Transplante Autogênico.

6.3. Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1. As condições estabelecidas neste Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do Convênio, que o encaminhará à Presidência da FHB para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.

7.3. O Convênio poderá ser rescindido, com as consequências previstas no termo de Convênio, na lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito às sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, em tudo o que for cabível.

b) unilateral por uma das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

c) em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA COOPERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de cooperação no que tange a treinamentos, capacitações, exames e insumos, desde que vinculados ao objeto do presente CONVÊNIO e no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, se ainda for do interesse da Administração Pública, exigidas as documentações nos termos do art. 57 da referida Lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Convênio, bem como o não cumprimento da contrapartida à CONVENIENTE, sujeita a CONVENIADA a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a FHB rescinda unilateralmente o Convênio, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É **vedado** todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela FHB, sem prejuízo das demais providências Administrativas, Cíveis e Penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA não poderá realizar, por meio deste convênio, o processamento e criopreservação de CPH a pacientes privados ou assistidos pela Saúde Suplementar (convênios médicos e planos-de-saúde), em qualquer das etapas (coleta, criopreservação e transplante), sob pena de suspensão imediata da prestação dos serviços e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENIENTE, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

ELZA FERREIRA NORONHA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - EBSERH

Superintendente

RODOLFO BORGES DE LIRA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - EBSERH

Responsável Administrativo

FLÁVIA DIAS XAVIER

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - EBSERH

Responsável Técnico

ANEXO I

Consta deste Convênio, como anexo I, o Projeto Básico/Plano de Trabalho elaborado pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (documento SEI nº 63186779).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Presidente**, em 03/08/2021, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZA FERREIRA NORONHA, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Dias Xavier, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Borges de Lira, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **66951225** código CRC= **626BA4B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-1249